



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

CAÇAPAVA DO SUL

L E I Nº "9", de 18 de MAIO de 1971

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio - Grande do Sul, S/A, no montante - de Cr.\$ 60.000,00.- ::::: :::::

ISMAEL EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

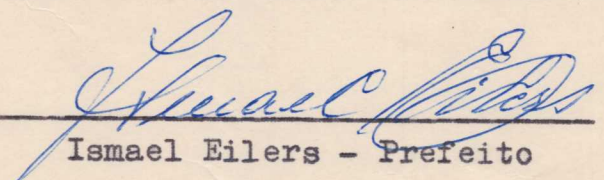
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S/A., contrato referente a uma operação de crédito até Cr.\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar - ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A., em caução ou penhor, em garantia da operação supra, a parcela que lhe cabe no "Fundo de Participação dos Municípios", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referente ao exercício de 1971, com a consequente retenção por parte do Banco dêsse valor para aplicá-lo na liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no artigo 1º.

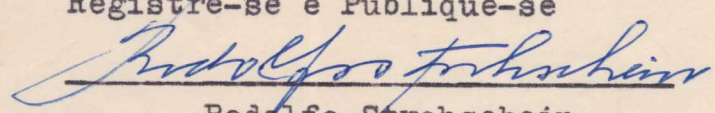
Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando todos os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário fôr para a boa execução da transação supra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente - Lei entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, RS., 18 de maio de 1971.


Ismael Eilers - Prefeito

Registre-se e Publique-se


Rodolfo Strohschein
Secretário do Município